



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, ZERO KM, TIPO SUV PARA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo SUV, destinado ao atendimento das demandas institucionais do Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, conforme as especificações técnicas descritas neste instrumento.

1.2. A contratação visa atender ao objetivo estratégico de modernizar a frota oficial, proporcionando maior segurança, eficiência operacional, economia e melhor representatividade institucional. A aquisição é necessária para possibilitar o deslocamento do Chefe do Executivo em viagens institucionais, audiências oficiais e visitas técnicas, inclusive em rodovias e estradas rurais, fundamentais para as atividades administrativas.

1.3. O veículo deverá possuir características técnicas avançadas, tais como motor de no mínimo 1.5L Turbo, potência mínima de 169 cv, torque mínimo de 25 kgfm, transmissão automática de no mínimo 07 (sete) velocidades, tração dianteira, direção elétrica, ar-condicionado digital dual zone, além de itens obrigatórios de segurança como airbags múltiplos, freios ABS com EBD, controle de tração e estabilidade.

1.4. A contratação será realizada por fornecimento único, em lote único, sem parcelamento. A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, considerando a necessidade imediata de substituição do veículo atual.

1.5. As responsabilidades das partes envolvem, para a contratada, a entrega do bem conforme as especificações técnicas e documentações exigidas, e, para a contratante, a fiscalização contínua do cumprimento contratual e a avaliação de conformidade do objeto entregue.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A quantidade prevista é de 01 (um) veículo SUV, conforme detalhamento técnico. Esta definição decorre da análise da frota municipal, que evidenciou a necessidade de substituição imediata de veículo depreciado, sem necessidade de ampliação da frota.

2.2. O valor de referência foi fixado em R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), com base em pesquisa de preços realizada junto a concessionárias e em contratações públicas similares, contemplando todos os encargos, tributos e despesas acessórias.



2.3. A metodologia utilizada foi a média aritmética dos valores coletados de veículos que atendem aos requisitos técnicos estabelecidos, compatíveis com modelos como Hyundai New Tucson, Chevrolet Equinox, Ford Territory ou Hyundai Novo Creta.

2.4. Eventuais revisões de preços serão admitidas apenas nas hipóteses previstas na legislação, mediante variações excepcionais de mercado ou índices inflacionários oficiais (IPCA), com autorização expressa da Administração Municipal.

2.5. O valor máximo admitido para contratação será R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), não podendo ser ultrapassado sob pena de desclassificação da proposta. Margens de variação futura de preços serão consideradas apenas para atualizações futuras da pesquisa de preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A necessidade de contratação está fundamentada na urgente substituição do atual veículo utilizado pelo Gabinete do Prefeito, que apresenta sinais de depreciação e custos elevados de manutenção, impactando negativamente a eficiência e a segurança dos deslocamentos institucionais.

3.2. A aquisição do novo veículo SUV visa garantir a continuidade das atividades administrativas, atendendo ao interesse público e aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade na gestão pública.

3.3. A não realização da contratação poderá gerar riscos operacionais graves, como atrasos em compromissos oficiais, aumento de despesas com manutenções corretivas e redução da credibilidade da gestão municipal.

3.4. A contratação está alinhada com o Plano de Governo Municipal e com o Plano Plurianual 2021–2025, especialmente no eixo de "Governança e Inovação na Gestão", que prevê a modernização da frota pública e a redução de custos operacionais.

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS VEÍCULOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O veículo a ser adquirido deverá ser entregue nas dependências da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Brasil Nº 165, Centro, na Cidade de Três Barras do Paraná.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela administração municipal, conforme prevê a **Lei Nº 14.133/2021**.



5.2. O prazo para entrega do veículo será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de compra.

5.3. A administração municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de descumprimento dos prazos ou de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução a ser implementada consiste na aquisição de um veículo tipo SUV, zero quilômetro, devidamente emplacado e registrado, com todas as funcionalidades em perfeito funcionamento e garantia de fábrica mínima de 36 (trinta e seis) meses.

6.2. A execução do objeto será realizada em fase única: contratação da fornecedora, entrega do veículo, vistoria técnica para aceitação e assinatura do termo de recebimento definitivo.

6.3. Os recursos necessários para a execução da solução são os previstos no orçamento municipal, com reserva financeira já existente, conforme manifestação favorável da Secretaria de Administração e Planejamento.

6.4. O padrão de qualidade exigido é o fornecimento de um veículo novo, sem quaisquer vícios ou defeitos, em conformidade integral com as especificações técnicas descritas, incluindo itens obrigatórios de segurança e conforto.

6.5. Em caso de falhas na execução (ex.: descumprimento das especificações, defeitos ou atrasos), a solução deverá ser revista, mediante substituição do bem, ajustes técnicos ou rescisão contratual, conforme previsto no edital e no contrato.

6.6. Compete à contratada a responsabilidade pela integridade do bem até a sua entrega definitiva, enquanto à Administração caberá a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e a avaliação da conformidade do objeto entregue.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica para fornecimento de veículos novos, apresentar documentação de regularidade fiscal e habilitação jurídica conforme exigido no edital.

7.2. Os veículos entregues deverão atender às normas técnicas vigentes, incluindo os regulamentos do CONTRAN, ABNT e legislação ambiental aplicável.

7.3. A conformidade técnica será verificada com base nas especificações descritas neste Termo de Referência, com comprovação documental e inspeção física do veículo.



7.4. Os padrões de segurança a serem seguidos incluem sistemas de proteção aos ocupantes (airbags frontais, laterais e de cortina), sistemas de frenagem e estabilidade eletrônica, e equipamentos de proteção obrigatórios para veículos automotores.

7.5. Deverão ser respeitados parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos, tais como potência mínima de 169 cv, torque de 25 kgfm, capacidade de carga no porta-malas de 445 litros e autonomia compatível com viagens de longa distância.

7.6. Além disso, o veículo deverá apresentar compatibilidade ambiental com as normas de emissão de poluentes estabelecidas pelo Programa de Controle de Emissões Veiculares (PROCONVE).

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica comprovada para fornecer os veículos solicitados, conforme exigido pelo artigo 72 da Lei Nº 14.133/2021. Para isso, será obrigatória a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por outros órgãos públicos ou empresas privadas, que comprove a execução de fornecimentos similares.

8.2. A experiência mínima exigida será a comprovação de fornecimento de, pelo menos, 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo SUV.

8.3. Além disso, a empresa deverá apresentar regularidade fiscal, comprovando estar em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas. Essa exigência visa garantir que a contratada opere de acordo com as normas legais e éticas, minimizando riscos para a administração pública.

8.4. Outro requisito fundamental será a comprovação da regularidade técnica por meio de registros ou certificados de qualidade que atestem a conformidade dos veículos com padrões nacionais e internacionais. Esses documentos reforçam a segurança e a confiabilidade dos produtos fornecidos.

8.5. A empresa também deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a cumprir os prazos de entrega e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Essa declaração será incorporada ao contrato e poderá ser utilizada como base para a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

8.6. Por fim, a qualificação técnica inclui a capacidade de oferecer suporte técnico inicial, orientando a administração municipal sobre o uso e manutenção dos veículos.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”



9.1. A execução do objeto será realizada em fase única: fornecimento e entrega do veículo zero quilômetro, conforme as especificações técnicas, acompanhado de todos os documentos obrigatórios.

9.2. O prazo para execução é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, compreendendo o fornecimento, regularização documental, emplacamento e entrega física.

9.3. A validação da execução ocorrerá por meio de inspeção técnica e assinatura de termo de recebimento definitivo, após verificação da conformidade do bem entregue com o disposto neste Termo de Referência.

9.4. Os padrões técnicos de qualidade e desempenho envolverão a conferência das dimensões, potência, segurança, itens de conforto e tecnologia descritos, bem como a verificação do pleno funcionamento dos sistemas do veículo.

9.5. Eventuais falhas ou interrupções serão tratadas mediante notificação formal, com fixação de prazo para correção, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.



12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. O valor praticado no mercado para aquisição de veículo SUV, zero quilômetro, com as especificações descritas, é de aproximadamente R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

12.2. O valor máximo permitido para contratação será de R\$ 208.000,00, e qualquer proposta que exceda este montante será desclassificada.

12.3. A formação do preço final da proposta deverá contemplar todos os encargos fiscais, tributários, frete, emplacamento, registro e demais despesas acessórias necessárias para a entrega do veículo em perfeitas condições de uso.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.1.017.000.4.4.90.52.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo máximo para a entrega do veículo será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da nota de empenho.

14.2. A medição e validação da entrega ocorrerão mediante inspeção técnica do veículo, conferência documental e verificação de todos os itens constantes nas especificações técnicas.

14.3. Em caso de descumprimento do prazo, serão aplicadas as penalidades previstas em contrato, podendo incluir multas diárias e eventual rescisão contratual por inadimplemento.

14.4. O prazo para avaliação e aceite final será de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do veículo e dos documentos exigidos, prorrogável uma única vez, mediante justificativa formal da Administração.

14.5. Caso o fornecedor opte pela entrega antecipada, esta poderá ser aceita, desde que todos os requisitos técnicos e documentais estejam integralmente atendidos.

14.6. A eventual necessidade de ajustes no cronograma de entrega deverá ser solicitada por escrito e será avaliada conforme conveniência e interesse público.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa



física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº XXX.278.879-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 28 de abril de 2025.

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento